



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2024.

Edição 4278 | Páginas: 11

9ª LEGISLATURA | 2ª SESSÃO LEGISLATIVA | 67º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

ODILON
4º SECRETÁRIO

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Rárison Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Jorge Everton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Armando Neto;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputada Catarina Guerra.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Jorge Everton.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Idázio da Perfil;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Marcelo Cabral – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Marcos Jorge.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Lucas Souza.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Marcelo Cabral.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputado Rárison Barbosa – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciências, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputado Armando Neto;
- f) Deputado Chico Mozart;
- g) Deputado Eder Lourinho.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputada Joilma Teodora.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Aurelina Medeiros.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Catarina Guerra – 1ª Suplente;
- g) Deputado Coronel Chagas – 2ª Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Idázio da Perfil;
- e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Mesa Diretora

- Ato da Mesa Diretora nº 027/2024 02
- Resolução nº 065/2024 02

Presidência

- Ato da Presidência nº 024/2024 02

Superintendência Legislativa

- Projeto de Lei Complementar nº 005/2024 03
- Substitutivo nº 003/2024 ao Projeto de Lei nº 325/2023 04
- Projetos de Lei nº 237, 238, 245 e 246/2024 04
- Projetos de Decreto Legislativo nº 078 e 079/2024 06
- Projeto de Resolução Legislativa nº 014/2024 06
- Pedidos de Informação nº 047 e 048/2024 07
- Requerimentos nº 115, 118, 120 e 121/2024 07
- Indicações nº 375, e 388 a 391/2024 08
- Ata da Comissão Especial - Ato da Presidência nº 022/2024 10

Superintendência Administrativa

- Resoluções nº 758 a 764/2024 10

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 5935 a 5938/2024 11

MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA Nº 027/2024

Dispõe sobre a autorização para lotação de servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em Escritório de Apoio às Atividades Parlamentares.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, em consideração ao Memorando nº 184/2024, do Deputado Estadual Marcos Jorge, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, com fulcro no art. 3º, §1º e §2º da Resolução Legislativa nº 06/2019, pelo prazo de 180 dias, a contar do dia 1º de agosto de 2024, a lotação do servidor **Patrice de Castro Lucena**, mat. 33024, para desenvolver no escritório de apoio às atividades parlamentares do Deputado Estadual Marcos Jorge, situado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 456, Bairro dos Estados, Boa Vista – RR

Art. 2º Autorizar, com fulcro no art. 3º, da Resolução Legislativa nº 06/2019, pelo prazo de 180 dias, a contar do dia 1º de agosto de 2024, a lotação dos servidores abaixo relacionados, os quais compõem o quadro de servidores do gabinete deste deputado:

- I – Francisco Eudes Paulo de Sousa – mat. 33185;
- II – Vinicius Kreutz de Oliveira – mat. 33229;

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 03 de setembro de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual JORGE EVERTON

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2º Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

RESOLUÇÃO Nº 065/2024-MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o art. 20, inciso VI, da Resolução nº 11/1992,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a nota da 08ª Avaliação Periódica de Desempenho, correspondente ao período de outubro de 2023 a outubro de 2024, do servidor efetivo integrante do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, constante na relação abaixo, em conformidade com o que dispõem os Arts. 55, 56 e 57 da Lei nº 1.911, de 28 de dezembro de 2023, e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de outubro de 2024

No	Mat.	Servidor(es)	Cargo	Nível	NOTA 08ª APD
01	14599	Sergio Mateus	Procurador	ALE/NS	99

Palácio Antônio Martins, 22 de outubro de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente

Deputado Estadual Jorge Everton

1º Secretário

Deputada Estadual Aurelina Medeiros

2ª Secretária

PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 024/2024

Cria Comissão Especial para analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 167/2024.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Cria Comissão Especial para analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 167/2024, de autoria do Poder Executivo, que altera o caput do art. 1º, da Lei nº 1.540, de 1º de novembro de 2021, que dispõe sobre a proibição da pesca do Peixe Tucunaré da Amazônia e sobre a pesca esportiva nos Rios Água Boa do Univini, Itapará, Xeruini, e Jufari e dá outras providências.

Art. 2º Fica esta comissão composta pelos seguintes parlamentares:

- I – Dep. Armando Neto;
- II – Dep. Catarina Guerra;
- III – Dep. Coronel Chagas;

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

IV – Dep. Gabriel Picanço;

V- Dep. Odilon; e

VI - Dep. Soldado Sampaio.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 22 de outubro de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5 DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 053/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Roraima, para incluir como infração ético-disciplinar o assédio moral, o assédio sexual e a discriminação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sancionei a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso XXII e o Parágrafo único ao artigo 110 da Lei nº 053 de 31 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 110** – Ao funcionário é proibido:

(...)

XXII – Praticar assédio moral, sexual ou discriminação.

Parágrafo único – Para fins desta Lei, considera-se:

I – Assédio moral a conduta praticada, no exercício profissional ou em razão dele, por meio da repetição deliberada de gestos, palavras (orais ou escritas) e/ou comportamentos que exponham o estagiário, o servidor, ou qualquer outro profissional que esteja prestando seus serviços a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de lhes causar ofensa à personalidade, à dignidade, à integridade psíquica ou física, com o objetivo de excluí-lo das suas funções ou desestabilizá-lo emocionalmente, deteriorando o ambiente profissional;

II – Assédio sexual a conduta de conotação sexual praticada no exercício profissional ou em razão dele, manifestada fisicamente, ou por palavras, gestos ou outros meios, proposta ou imposta à pessoa contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual;

III – Discriminação a conduta comissiva ou omissiva que dispense tratamento constrangedor ou humilhante a pessoa ou grupo de pessoas, em razão da sua pertença a determinada raça, cor, sexo, gênero, procedência nacional, procedência regional, origem étnica, etária, religião, gestante, lactante, nutrízes, pessoa com deficiência ou outro fator”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio Antônio Augusto Martins, 16 de outubro de 2024.

Catarina Guerra

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar a Lei Complementar nº 053/2001, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor do Estado de Roraima, para incluir como infração ético-disciplinar o assédio moral, o assédio sexual e a discriminação, no âmbito da administração pública do estado de Roraima.

Todas as organizações, públicas e privadas, devem primar por um ambiente de trabalho digno, seguro, sadio e sustentável, além de buscar coibir práticas que possam ameaçar o bem-estar físico, mental e social de seus servidores. Ao estabelecer políticas e diretrizes claras contra o assédio e a discriminação, as instituições demonstram um compromisso sério com a promoção de um ambiente de trabalho seguro, respeitoso e inclusivo, essencial para garantir a dignidade e o bem-estar dos funcionários e fomentar um clima organizacional saudável.

A discriminação no serviço público pode ser definida como a conduta comissiva ou omissiva que dispense tratamento constrangedor ou humilhante a pessoa ou grupo de pessoas, em razão da sua pertença a determinada raça, cor, sexo, gênero, procedência nacional, procedência regional, origem étnica, etária, religião, gestante, lactante, nutrízes, pessoa com deficiência ou outro fator. A Administração Pública tem um grande compromisso social e o desempenho dela impacta o Estado todo. Por isso, a discriminação dentro dessas organizações é bastante prejudicial, afetando o rendimento dos colaboradores e a sociedade no geral.

Em relação ao assédio moral, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público Federal, este caracteriza-se pela exposição dos trabalhadores a situações humilhantes e constrangedoras, de forma repetitiva e prolongada no tempo, no exercício de suas funções. Tais situações ofendem a dignidade ou a integridade psíquica dos trabalhadores. Por vezes, são pequenas agressões que, se tomadas isoladamente, podem ser consideradas pouco graves, mas, quando praticadas de maneira sistemática, tornam-se destrutivas.

A humilhação repetitiva e de longa duração interfere na vida do servidor, estagiário ou terceirizado de modo direto, comprometendo sua identidade, sua dignidade e suas relações afetivas e sociais, o que causa graves danos à sua saúde física e psicológica, podendo desencadear ou agravar quadros de estresse, depressão, irritabilidade, ansiedade, esgotamento profissional, fadiga crônica, alcoolismo, insônia, dores musculares, pressão alta, aumento de peso ou emagrecimento exagerado, redução do libido, entre outros.

Já a assédio sexual no ambiente de trabalho consiste em constranger colegas por meio de cantadas e insinuações constantes, com o objetivo de obter vantagens ou favorecimento sexual. Pode ser conceituado como “toda conduta de natureza sexual não solicitada, que tem um efeito desfavorável no ambiente de trabalho ou consequências prejudiciais no plano do emprego para as vítimas”. (Maurício Drapeau). Essa atitude pode ser clara ou sutil, falada ou apenas insinuada, escrita ou explicitada em gestos, vir em forma de coação ou, ainda, em forma de chantagem.

O assédio sexual atinge, mais frequentemente, as mulheres e constitui uma das muitas violências sofridas em seu dia a dia. De modo geral, acontece quando o homem, principalmente em condição hierárquica superior, não tolera ser rejeitado e passa a insistir e pressionar para conseguir o que quer.

A ação contra o assédio sexual não é uma luta de mulheres contra homens. Ela é uma luta de todos, independentemente do gênero, que desejam um ambiente de trabalho saudável. Por um mínimo de coerência, não se pode, por um lado, defender os princípios de igualdade e justiça e, por outro lado, tolerar, desculpar ou até mesmo defender comportamentos que agridam a integridade dos colegas de trabalho. Derrotar a prática do assédio sexual no trabalho é parte integrante da luta pela igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres.

É importante ressaltar que todo esse processo, além de adoecer o ambiente de trabalho, desencadeia o afastamento do servidor, estagiário ou terceirizado por meio de licenças ou mesmo pedidos antecipados de aposentadorias, onerando a sociedade que, em todo caso, acaba sendo afetada pela prestação de um serviço de má qualidade.

Diante dessa realidade, a Justiça do Trabalho tem se posicionado independentemente da existência de leis específicas. “A teoria do assédio moral se baseia no direito à dignidade humana, fundamento da República Federativa do Brasil, como prevê o artigo 1º, inciso III, da Constituição”, observa a ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, do Tribunal Superior do Trabalho. “É possível citar, também, o direito à saúde, mais especificamente à saúde mental, abrangida na proteção conferida pelo artigo 6º, e o direito à honra, previsto no artigo 5º, inciso X, também da Constituição”, acrescenta. Em relação ao enquadramento estatutário, importante ainda indicar que entre os deveres impostos aos servidores pela Lei Complementar nº 053/2001, está o de tratar com urbanidade as pessoas (art. 109, II).

Não restam dúvidas acerca da constitucionalidade formal do PLC, eis que a matéria legislada não figura entre aquelas destinadas à competência privativa da União (CF/1988, art. 22), bem como, não consta no rol das reservadas privativamente ao Chefe do Poder Executivo estadual (CE/1991, art. 63 c/c CF/1988, art. 61, § 1º). A matéria incide em competência concorrente do Estado-membro para legislar sobre temas afetos ao direito constitucional à proteção do direito à dignidade da pessoa humana.

Diante do exposto, tendo em vista a importância anteriormente descrita, submeto a esta Casa Legislativa na forma regimental, contando com a compreensão dos nobres Parlamentares para aprovação do presente projeto de lei.

Palácio Antônio Augusto Martins, 16 de outubro de 2024.

Catarina Guerra
Deputada Estadual

PROJETOS DE LEI
SUBSTITUTIVO 003/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 325/2023

Altera a Lei nº 1.995, de 1º de julho de 2024, que dispõe sobre a transparência acerca da quantidade de nitrato presente na água potável ofertada à população de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.995, de 1º de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º As empresas prestadoras do serviço público de captação, tratamento e distribuição canalizada de água potável localizadas no estado de Roraima ficam obrigadas a publicarem em seus sítios eletrônicos, em periodicidade, no mínimo mensal, os resultados das análises da qualidade da água canalizada distribuída, individualmente, por cidade, em cada uma das cidades onde exerce os serviços no Estado.

[...]

§3º A mencionada publicação descreverá o material coletado minuciosamente, bem como afirmará, categoricamente, ser ou não o produto classificado como próprio para o consumo humano e conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - Os parâmetros de rotina com periodicidade de análise diária e cujo monitoramento é feito tanto na saída de tratamento quanto na rede de distribuição, sendo eles a cor aparente, turbidez, pH, cloro residual livre, fluoreto, Coliformes Totais, Escherichia coli (E. coli);

II - Outras Substâncias químicas e radioativas que geram riscos à saúde;

III - Data e locais das coletas dos materiais analisados;

IV - Identificação dos responsáveis pela coleta e pela análise do material coletado;

V - Os indicadores mínimos determinados pela legislação para que a água seja considerada própria para o consumo humano.

Art. 2º. A Lei nº 1.995, de 1º de julho de 2024, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos e parágrafos:

Art. 1º-A. Trimestralmente serão publicados nos sítios oficiais das empresas destinatárias desta Lei os Parâmetros Inorgânicos e os Parâmetros Orgânicos das amostras coletadas.

§ 1º - Os parâmetros inorgânicos são aqueles que envolvem análises de produtos químicos e radioativos de compostos ou espécies iônicas inorgânicos classificados em substâncias que representam risco à saúde, incluindo alguns metais pesados e íons como nitrito, nitrato e cianeto e em substâncias que devem atender ao padrão de aceitação para consumo humano.

§ 2º - Os parâmetros orgânicos são os compostos orgânicos classificados como substâncias químicas que oferecem risco à saúde como agrotóxicos e produtos formados de forma secundária após a etapa de desinfecção destacam-se os trihalometanos, compostos organoclorados que, comprovadamente, são carcinogênicos.

Art. 1º-B. O não cumprimento do estabelecido nesta Lei, acarretará a aplicação de multa equivalente à 100 (cem) UFERR; Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa aplicada será dobrada.

Art. 1º-C. Ocorrendo a constatação da presença de elementos que tornem a água imprópria para o consumo humano nas análises realizadas acarretará a aplicação de multa equivalente à 10.000 (dez mil) UFERRS.

§ 1º A multa de que trata o caput deste artigo será destinada ao Fundo Estadual de Saúde;

§ 2º A multa será triplicada em caso de reincidência de problemas constatados na análise do mês seguinte.

Art. 1º-D. O Estado e os municípios, através de seus órgãos de defesa da saúde ou das agências reguladoras dos serviços públicos poderão requerer e/ou realizar contraprova das análises apresentadas e que será realizada em laboratório independente às custas do requerente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 16 de outubro de 2024.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL
JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo tem como objetivo harmonizar e consolidar a redação do projeto de lei com a legislação correlata já vigente, de forma a garantir uma maior coerência e eficácia jurídica. Além disso, busca aperfeiçoar os instrumentos necessários para a melhoria da qualidade da água potável, estabelecendo diretrizes mais rigorosas e específicas para a fiscalização e controle da qualidade da água distribuída à população.

Entre as medidas propostas, destaca-se a aplicação de multas significativas para o não cumprimento das normas estabelecidas, com valores que variam de 100 UFERR a 10.000 UFERRS, dependendo da gravidade da infração. Essas multas visam desestimular práticas inadequadas e assegurar que os responsáveis pela distribuição de água tratem a questão com a devida seriedade.

Além disso, o substitutivo prevê a possibilidade de contraprovas das análises de qualidade da água, que poderão ser requeridas por órgãos de defesa da saúde ou agências reguladoras, e realizadas em laboratórios independentes. Essa medida visa garantir a imparcialidade e a precisão dos resultados, fortalecendo a confiança da população na qualidade da água que consome.

O texto também estabelece que as multas arrecadadas serão destinadas ao Fundo Estadual de Saúde, assegurando que os recursos sejam aplicados em ações que promovam a saúde pública e a melhoria contínua dos serviços de saneamento básico.

Ao harmonizar e consolidar a redação do projeto de lei com a legislação vigente, e ao aperfeiçoar os instrumentos de controle e fiscalização, o presente substitutivo contribui para a garantia de uma água potável de qualidade, essencial para a saúde e o bem-estar da população.

Palácio Antônio Augusto Martins, 16 de outubro de 2024.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 237, DE 2024
(Do Sr. Deputado Dr. Meton)

Institui o Dia Estadual dos
Cosplayers e dos Cosmakers.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual dos Cosplayers e dos Cosmakers, a ser comemorado anualmente em 24 de julho.

Art. 2º A data terá entre seus objetivos o desenvolvimento de atividades e programações dedicada aos fãs de animes, super-heróis, cosplayers e entre outros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor após sua publicação oficial.

Boa Vista - RR, 25 de setembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei, ora proposto, visa enaltecer as atividades de Cosplayers e Cosmakers, que são as pessoas adeptas da cultura do Cosplay, que consiste em se fantasiar de forma correta, com acessórios e outros artigos, com o objetivo de representar um determinado personagem.

O Cosplay, ao longo dos anos, conquista cada vez mais popularidade, com a cultura sendo disseminada em vários países. As pessoas que fazem Cosplay, conhecidas como Cosplayers, além de se vestirem com roupas características, também fazem a maquiagem, com o resultado mais parecido possível, a fim de que o resultado seja semelhante ao personagem escolhido.

Em virtude da procura por quem confeccionasse as roupas surgiu o trabalho de Cosmaker. Os Cosmakers são os profissionais que elaboram e reproduzem as roupas e acessórios utilizados pelos Cosplayers.

No Brasil, há relatos da existência de adeptos do Cosplay ainda na década de 80, entretanto, em meados dos anos 90, a prática se tornou mais popular. Na época a fantasia “Mu de Áries” (de cavaleiros do Zodíaco), confeccionada pela Cristiane A. Sato, foi utilizada no 12º aniversário da Abrademi, em 25 de fevereiro de 1996, sendo a primeira Cosplayer do Brasil, em evento de mangá e anime.

Com a popularidade do fato, a Abrademi anunciou o primeiro Concurso de Cosplay do Brasil, conhecido como o 1º MangáCon, realizado em outubro de 1996. A atividade também foi a primeira convenção de mangá e animê realizada na América do Sul.

Aqui em Roraima a data que deu início ao movimento foi 24 de julho de 2009.

No Estado temos o evento “Caburai Geek”, que reúne amantes da cultura pop e realizam concursos e campeonatos envolvendo entre outras modalidades também o cosplay.

Nesse sentido, a medida proposta se revela salutar pois visa reconhecer a importância dos Cosplayers e dos Cosmakers e a realização de suas atividades, bem como incentivar novas pessoas a participarem das ações culturais desenvolvidas.

Diante do exposto, considerando a relevância do tema e tendo em vista que a matéria aqui proposta atende os preceitos constitucionais e regimentais, trago à apreciação dos Nobres Pares a presente proposição, pedindo o indispensável apoio e aprovação.

Boa Vista - RR, 25 de setembro de 2024.

METON MELO MACIEL
 Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 238 DE 2024
 (Do Sr. Deputado Dr. Meton)

Estabelece a obrigatoriedade de instalar uma placa em obras públicas estaduais interrompidas, indicando claramente as razões da paralisação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a implementação de placas informativas em obras públicas estaduais paralisadas, com detalhamento claro sobre os motivos que levaram à interrupção.

Parágrafo Único: Para os fins desta lei, considera-se obra paralisada aquela cuja atividade esteja interrompida por um período superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Além da exposição de motivos, deverá conter na placa que trata esta lei, o telefone do órgão público competente pela administração de recursos e o prazo de paralisação e retomada da execução da obra.

Art. 3º Além da fixação de placa informativa, deverá haver disponibilização de relatório detalhado sobre a causa de interrupção, planos de contingência e prazo para retomada da execução em sítio público, de modo a contemplar preceito de transparência inerente aos atos administrativos proferidos no âmbito público estadual.

Art. 4º Após esgotamento do prazo de interrupção de 60 (sessenta) dias, na forma estipulada pelo parágrafo único do Art. 1º desta lei, o órgão estadual responsável pela administração da obra deverá comunicar à Assembleia Legislativa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista (RR), 25 de setembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir a transparência e a prestação de contas no que tange às obras públicas estaduais, assegurando que a população tenha acesso às informações sobre as razões da paralisação de tais empreendimentos.

É frequente a ocorrência de obras públicas que são interrompidas por longos períodos sem que a população tenha conhecimento dos motivos que levaram a essa paralisação. Isso gera incerteza, desconfiança e insatisfação por parte dos cidadãos, além de desperdício de recursos públicos.

Ao obrigar a instalação de placas informativas em obras públicas estaduais paralisadas, com detalhamento claro sobre os motivos que levaram à interrupção, esta lei busca promover a transparência e a *accountability* na gestão dos recursos públicos contribuindo também para a governabilidade.

A população terá acesso direto às informações necessárias para entender o porquê da paralisação da obra e poderá cobrar providências dos órgãos competentes.

Ademais, a disponibilização de um relatório detalhado sobre a causa da interrupção, planos de contingência e prazo para retomada da execução em sítio público reforça ainda mais o compromisso com a transparência e o controle social sobre as ações do poder público.

Portanto, a proposição deste projeto de lei visa garantir o direito à informação e fortalecimento dos mecanismos de controle e fiscalização da sociedade sobre as obras públicas estaduais, contribuindo para uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos públicos.

Boa Vista - RR, 25 de setembro de 2024.

METON MELO MACIEL
 Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N. 245 DE 2024

Institui o Dia Estadual do Tuxaua no Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Tuxaua, a ser comemorado anualmente no dia 09 de fevereiro, em todo o território do Estado de Roraima.

Art. 2º O Dia Estadual do Tuxaua passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima.

Art. 3º Será promovida e apoiada atividades educativas, culturais e comemorativas para marcar o Dia Estadual do Tuxaua, com o objetivo de valorizar a liderança tradicional indígena e sua importância para a preservação das culturas e das comunidades indígenas no Estado de Roraima.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO
 Deputado Estadual
 JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Dia Estadual do Tuxaua no Estado de Roraima, com o objetivo de reconhecer e valorizar a importância da figura do tuxaua, líder tradicional das comunidades indígenas, que desempenha um papel fundamental na preservação cultural, na mediação de conflitos e na representação política das comunidades.

O tuxaua, além de ser uma referência de autoridade dentro das aldeias, possui a responsabilidade de dialogar com agentes externos, especialmente em questões que envolvem os direitos e as demandas das comunidades indígenas. Sua liderança é essencial para a articulação entre os povos indígenas e o poder público, especialmente em um estado como Roraima, onde grande parte do território é habitada por povos indígenas.

O dia escolhido, 09 de fevereiro, foi em alusão ao mês em que os tuxaus do Baixo São Marcos tradicionalmente se reúnem em assembleia regional para apresentar suas demandas a projetos e discutir temas de interesse das suas comunidades. Essa data simboliza o fortalecimento da voz indígena e a união das lideranças em prol do desenvolvimento sustentável e da proteção dos direitos de seus povos.

A inclusão do Dia Estadual do Tuxaua no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima também reforça a necessidade de preservação e divulgação da cultura indígena, além de promover uma maior conscientização da sociedade roraimense sobre a relevância das lideranças tradicionais no processo de construção de políticas públicas que atendam de forma efetiva às comunidades indígenas.

Dessa forma, o reconhecimento dessa data será um passo importante para consolidar o papel das lideranças indígenas na história e no futuro de Roraima, além de fomentar um ambiente de respeito e diálogo entre os diferentes povos que habitam o estado.

Por isso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO
 Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 246/2024

Institui o Dia das Comunidades Terapêuticas, a ser comemorado anualmente em 18 de agosto.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º - Instituiu o Dia das Comunidades Terapêuticas, a ser comemorado anualmente em 18 de agosto.

Art. 2º - A data instituída no art. 1º, desta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei, tem por escopo homenagear as Comunidades Terapêuticas constituídas no Estado de Roraima e que desenvolvem importante trabalho na recuperação do dependente químico. Cada vez mais o uso de drogas lícitas e ilícitas tem se tornado um problema social e de saúde mental, com efeitos não só sobre a pessoa do dependente, mas para toda a família. De acordo com a Organização Mundial da Saúde a dependência de drogas lícitas e ilícitas é considerada um transtorno psiquiátrico, mas verificamos que, diante do clamor da sociedade e da mobilização de alguns segmentos em busca de soluções para o problema, a questão acaba sendo muitas vezes tratada de forma superficial, e o dependente químico precisa de um olhar mais profundo de ajuda e cuidados até fazer cessar todo o risco de vulnerabilidade. Assim, as comunidades terapêuticas prestam relevante serviço, na recuperação e reinserção do dependente químico no meio social. A data escolhida remete-se ao dia 18 de agosto de 2012, quando lideranças nacionais almejavam o reconhecimento desta modalidade de tratamento e para sua efetiva inserção na rede de atendimento de pessoas dependentes de drogas e seus familiares, reuniram-se e fundaram a Confederação Nacional de Comunidades Terapêuticas a CONFENACT. Assim, considerando o pleito justo e legítimo, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 21 de outubro de 2024.

Eder Lourinho
 Deputado Estadual

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 78/2024**

“Concede a Comenda História Viva de Roraima, as pessoas que indica e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a comenda “História Viva de Roraima”, instituída pelo Decreto Legislativo nº 009, de 23 de novembro de 1999, as pessoas relacionadas abaixo, que possuem vínculo histórico com a rodovia BR-174, que liga o estado do Amazonas a Roraima, até a fronteira com a Venezuela, por ocasião do lançamento do Projeto: “BR 174 CAMINHO DE RORAIMA”:

- I- Clodoaldo Edmo Tomaz de Aquino;
- II- Giselia Coelho Cabral;
- III- Edinaldo Sousa Ximenes;
- IV- Daniel Joaquim de Souza;
- V- Luis Carlos Batista Viana;
- VI- Divaldy Alves Ferreira;
- VII- Moacir Bento de Oliveira;
- VIII- Abdias Pereira da Silva;
- IX- Marco Aurélio Borges Ribeiro;
- X- Eliane do Nascimento Oliveira;
- XI- Amadeu Laureano da Silva;
- XII- Luis Mário Severo Avila;
- XIII- Elizeu Guimarães de Medeiros.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão Especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2024.

SOLDADO SAMPAIO
 Deputado Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79/2024

“Concede a Comenda História Viva de Roraima, ao 6º Batalhão de Engenharia de Construção (6º BEC) e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a comenda “História Viva de Roraima”, instituída pelo Decreto Legislativo nº 009, de 23 de novembro de 1999, ao 6º Batalhão de Engenharia de Construção (6º BEC), pelos relevantes serviços prestados no estado de Roraima, em especial pela construção da BR-174 que interliga o estado do Amazonas ao estado de Roraima, até a fronteira com a Venezuela, bem como por ocasião do lançamento do Projeto: “BR 174 CAMINHO DE RORAIMA”:

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2024.

SOLDADO SAMPAIO
 Deputado Estadual

PROJETOS DE RESOLUÇÃO**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 14/2024**

“Concede a Comenda História Viva de Roraima, ao 6º Batalhão de Engenharia de Construção (6º BEC) e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Fica concedida a comenda “História Viva de Roraima”, instituída pelo Decreto Legislativo nº 009, de 23 de novembro de 1999, ao 6º Batalhão de Engenharia de Construção (6º BEC), pelos relevantes serviços prestados no estado de Roraima, em especial pela construção da BR-174 que interliga o estado do Amazonas ao estado de Roraima, até a fronteira com a Venezuela, bem como por ocasião do lançamento do Projeto: “BR 174 CAMINHO DE RORAIMA”:

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2024.

SOLDADO SAMPAIO
 Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

O 6º Batalhão de Engenharia de Construção (6º BEC), Organização Militar da Arma de Engenharia do Exército Brasileiro, teve sua origem em 9 AGO 1968, na 1ª Companhia Especial de Engenharia de Construção (1ª Cia Esp E Cnst), sediada em Manaus-AM. Em 29 de agosto de 1968, a 1ª Cia Esp E Cnst foi transformada em núcleo do 6º BEC, iniciando o seu deslocamento para a cidade de Boa Vista-RR.

O 6º BEC tem como atividade fim realizar atividades de Engenharia, atuando em Obras Militares e de Cooperação, por meio de convênios com órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais. Suas principais obras são: construção de instalações, rodovias, portos, rede elétrica de Alta e Baixa tensão, viadutos, pontes, açudes, barragens e poços artesanais.

A primeira missão do Batalhão foi a de executar os trabalhos necessários à melhoria da trilha entre as cidades de Boa Vista e Bonfim, fronteira com a Guiana. Em seguida, com a assinatura do convênio com o DNER, em 26 FEV 1970, enfrentou o maior desafio da sua história, empregando todos os seus meios na construção das BR 174 e 401.

A construção das rodovias iniciou-se com o trecho da BR-401, rumo a Bonfim, com extensão de 202 Km, inaugurado em 19 de março de 1978 e com a construção do trecho da BR-174 rumo à cidade de Pacaraima, marco BV-8, na fronteira com a Venezuela. Lançou-se também à conquista do trecho Boa Vista-Manaus, da BR-174, completando a ligação terrestre almejada em 6 de abril de 1977, numa extensão de 971 Km. A construção da BR-174 permitiu a ligação do extremo Sul ao extremo Norte do Brasil e ao Caribe, tornando-a de grande importância econômica, turística e estratégica.

Nesse momento de homenagem com o projeto da Superintendência de Comunicação – SupCom/ALE: “BR 174 CAMINHO DE RORAIMA”, é fundamental lembrarmos sempre da relevância histórica do 6º BEC ao estado de Roraima, que dentre tantos serviços relevantes a sociedade roraimense, como os supracitados, destacamos a construção da BR-174 como marco essencial ao desenvolvimento social, econômico e turístico de nosso estado.

Isto posto, pelas justificativas acima, e em razão dos relevantes feitos atribuídos ao 6º BEC desde sua criação em 1968, o qual contribuiu e continua contribuindo significativamente para o progresso de Roraima, em prol do bem-estar da sociedade roraimense, é que propomos a concessão desta comenda, contando com o favorável apoio das Senhoras e Senhores deputados para aprovação.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2024.

SOLDADO SAMPAIO
 Deputado Estadual

REQUERIMENTOS

PEDIDO DE INFORMAÇÃO N.º 047/2024

Com amparo no art. 33, XXXIII da Constituição Estadual, arts. 209, parágrafo único, inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “b”, c/c o art. 212, inciso IX e art. 225 e parágrafos, todos do Regimento Interno, requerer que seja encaminhado a esta Casa por Sua Excelência, o senhor Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, Coronel QOCBM Anderson Carvalho de Matos, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, as seguintes informações:

1. Que informe detalhadamente se existem e quais são os planos de contingência da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil de enfrentamento à estiagem e queimadas no Estado de Roraima executados nos anos anteriores e para os próximos anos;

2. Que informe detalhadamente quais as necessidades (em objeto, quantidade e destinação) identificadas para o enfrentamento e a mitigação dos danos causados pela estiagem e queimadas, tanto à população em geral quanto aos produtores rurais;

3. Que informe detalhadamente quais as áreas e regiões (localização e tamanho) do Estado de Roraima mais afetadas pelo período seco e por incêndios florestais e quais as causas e os danos identificados nos últimos 03 (três) anos, com a apresentação dos relatórios de ações realizadas em estiagens e queimadas anteriores, incluindo a eficácia das medidas tomadas durante os eventos;

4. Que informe detalhadamente a quantidade de rios que abastecem as zonas rurais e urbanas dos 15 (quinze) municípios do Estado de Roraima e quais os níveis históricos de medição considerados críticos para cada um deles;

5. Que informe detalhadamente quais as áreas e regiões (localização e tamanho) do Estado de Roraima mais afetadas pelo período seco e por incêndios florestais e quais as causas e os danos identificados nos últimos 03 (três) anos, com a apresentação dos relatórios de ações realizadas em estiagens e queimadas anteriores, incluindo a eficácia das medidas tomadas durante os eventos;

6. Que informe quais recursos (estruturais, materiais, humanos e financeiros-orçamentários) dispõe a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil para enfrentamento e mitigação dos danos causados pela estiagem e queimadas;

7. Que informe se há estudos em andamento, baseados nas previsões meteorológicas, para ações preventivas e de enfrentamento aos próximos períodos secos;

8. Que informe se há solicitação da Defesa Civil Estadual de apoio ao Governo Federal para ações de enfrentamento e, se positiva a resposta, quais as soluções, medidas e contrapartidas apresentadas, disponibilizadas e/ou oferecidas pelo Executivo Federal;

9. Que informe quais estratégias de comunicação e alerta, detalhando os canais e métodos utilizados para informar e orientar a população em situações de risco iminente e de mitigação de danos;

10. Que informe quais as ações planejadas entre órgãos de gestão de prevenção e desastres, estaduais e municipais, descrevendo os mecanismos de integração e cooperação interagencial no contexto do início do período;

Cumprir alertar à mencionada autoridade que o não atendimento da presente demanda e/ou a prestação de informação falsa, poderá acarretar em crime de responsabilidade, nos termos do art. 33, XXXIII, § 2º, da Constituição Estadual.

Boa Vista, 17 de outubro de 2024.

Dr. Claudio Cirurgião
 Deputado Estadual

PEDIDO DE INFORMAÇÃO N.º 48/2024

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do inciso XXXIII, do art. 5º da Constituição Federal de 1988; inciso XXXIII do art. 33 da Constituição Estadual de Roraima; e art. 185, §1º, inciso XVI, c/c o art. 225, §3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Secretário de Estado da Fazenda – SEFAZ, o pedido de informações sobre a empresa de Razão Social “H. S. NEVES JUNIOR – ME”, inscrita no CNPJ sob o nº 36.616.851/0001-00, contendo as seguintes solicitações:

I) Lista de empenhos todos os realizados a partir de 01 de janeiro de 2020 até a presente data, tendo por credor a empresa de Razão Social “H. S. NEVES JUNIOR – ME”, inscrita no CNPJ sob o nº 36.616.851/0001-00, em ordem cronológica, do mais antigo para o mais atual, contendo: Nº do Empenho, Data de Emissão, Unidade Orçamentária, Nº do Processo Administrativo, Nº do Contrato, Valor do Empenho, e Ordenador;

II) Cópia de todos os empenhos realizados a partir de 01 de janeiro de 2020 até a presente data, tendo por credor a empresa de

Razão Social “H. S. NEVES JUNIOR – ME”, inscrita no CNPJ sob o nº 36.616.851/0001-00;

III) Extrato detalhado individualizado relacionada a cada empenho enviado, contendo: Nº da Liquidação, Data e Valor;

IV) Nota de Ordem Bancária individualizada relacionada a cada empenho enviado, contendo: Nº da Liquidação, Data e Valor;

V) Cópia de todas as Notas Fiscais de Mercadorias emitidas pela empresa de Razão Social “H. S. NEVES JUNIOR – ME”, inscrita no CNPJ sob o nº 36.616.851/0001-00 a partir de 01 de janeiro de 2020 até a presente data, referente as operações de entrada (0) e as operações de saída (1);

VI) Cópia de todas as Notas Fiscais de Mercadorias recebidas pela empresa de Razão Social “H. S. NEVES JUNIOR – ME”, inscrita no CNPJ sob o nº 36.616.851/0001-00 a partir de 01 de janeiro de 2020 até a presente data, referente as operações de entrada (0) e as operações de saída (1); e

VII) Cópia do “Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque” da empresa de Razão Social “H. S. NEVES JUNIOR – ME”, inscrita no CNPJ sob o nº 36.616.851/0001-00, conforme previsto no art. 269 do DECRETO Nº 4.335-E DE 03 DE AGOSTO DE 2001 (Consolidado até o Decreto nº 35.916-E, de 03 de maio de 2024. Publicado no D.O. E, nº 4672, de 03/05/2024).

Sala de Sessões, 21 de outubro de 2024.

SOLDADO SAMPAIO
 Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 115 DE 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, fundamentado no artigo 170, parágrafo 2º e 9º, alínea “e” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, vem requerer a inclusão da Moção nº 41/2024 na ordem do dia da 44ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa que será realizada nesta data, em 10 de outubro.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2024.

METON MELO MACIEL
 Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 118, DE 2024.

O Deputado que este subscreve, com amparo nos artigos 185, §1º, inciso IX, 209 e 211, todos do Regimento interno, considerando que esta Casa promulgou o Decreto Legislativo nº 113/2023, de iniciativa deste signatário, que concede a comenda Ordem do Mérito Legislativo, categoria mérito especial à cantora roraimense Marília Tavares Araújo; considerando que a agraciada hoje é artista de renome nacional tendo sua agenda já definida com meses de antecedência; considerando por fim que a cantora estará se apresentando no próximo dia 24/10/24 na cidade de Rorainópolis no evento FESTMUR, REQUER de Vossa Excelência que adote as providências cabíveis para que na oportunidade ocorra a entrega da aludida comenda.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2024.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
 Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 120/2024

Ao Excelentíssimo Senhor

Francisco dos Santos Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, com previsão no art. 171, §1º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, venho por meio deste requerer o desarquivamento e a regular tramitação dos Projetos de Lei de minha autoria, abaixo elencados:

PL 84/2021 – Torna obrigatório às indústrias e às fábricas situadas no território do Estado de Roraima informarem em seus produtos colocados para o comércio e o consumo em geral a informação por meio de etiquetas ou outra forma assemelhada que os produtos são industrializados e/ou fabricados no Estado de Roraima.

PL 245/2022 – Reconhece as pessoas com doenças renais crônicas como pessoas com deficiência, para todos os fins de direito, no âmbito do Estado de Roraima.

PL 246/2022 – Assegura o direito à continuidade no fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora habitada por pessoas com deficiência ou doença crônica que necessitam de tratamento ou procedimento médico, requeira o uso continuado de aparelhos e dá outras providências.

PL 247/2022 – Assegura a Realização do Exame de Fundoscopia na Rede Pública de Saúde do Estado de Roraima.

PL 278/2022 – Institui o Programa Bombeiro na Escola na rede estadual de ensino no Estado de Roraima.

PL 279/2022 – Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção fiscal a instituições de ensino médio e superior que forneçam bolsas de estudos a atletas em situação de hipossuficiência.

PEC 8/2022 – Altera os artigos 11, 13, 27, 143, 171, 172, título do capítulo VI e art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Roraima para incorporar-lhes a nomenclatura “pessoa com deficiência”, utilizada pela Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2024.

Eder Lourinho
Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 121/2024

Requer a redesignação do local de realização de Audiência Pública para tratar sobre o Projeto de Lei nº 167/2024.

O Parlamentar que este subscreve, nos termos regimentais, requer a redesignação do local de realização de Audiência Pública, que seria na sede do município de Caracará-RR, para sede desta Casa de Leis, no **Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, dia 07 de novembro de 2024, às 09h30**, para tratar sobre as seguintes pautas:

- Projeto de Lei nº 167/2024, de autoria do Poder Executivo, que “altera o caput do art. 1º, da Lei nº 1.540, de 1º de novembro de 2021, que dispõe sobre a proibição da pesca do Peixe Tucunará da Amazônia e sobre a pesca esportiva nos Rios Água Boa do Univini, Itapará, Xerui, e Jufari, e dá outras providências”;

- Acordo de pesca; e

- Auxílio pesca para Roraima.

A referida Audiência Pública é essencial para que todos os envolvidos, tanto das comunidades ribeirinhas, representantes das comunidades indígenas, quanto do setor empresarial e turístico da pesca esportiva, possam dialogar sobre o citado Projeto de Lei, bem como as demais pautas, de maneira democrática e participativa.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2024.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 375/2024

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 218 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, requer o encaminhamento ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima** a seguinte indicação:

“Indicar a criação de uma secretaria de estado da mulher em Roraima e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo a criação da Secretaria de Estado da Mulher em Roraima. A criação da referida Secretaria torna-se necessária, para dar um apoio mais robusto, único e exclusivo para mulheres do Estado de Roraima, não só salvaguardando sua proteção contra violência doméstica, mais auxiliando as mulheres em seu desenvolvimento pessoal, prestando serviços assistenciais que atendam os anseios e necessidades das mulheres.

DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Violência doméstica – A Secretaria deverá oferecer proteção as mulheres vítimas de violência doméstica, bem como informar as autoridades competentes para dar início ao processo mediante a lei MARIA DA PENHA, além de orientar as vítimas sanando qualquer dúvida possível, prestar caso necessário ou solicitado acompanhamento médico e psicológico, para assegurar a integridade física e mental da mulher.

Mercado de trabalho – A Secretaria também apoiará mulheres que estão com dificuldades de ingressarem no mercado de trabalho, ofertando cursos profissionalizantes e anunciando vagas de empregos disponíveis, contribuindo para desenvolvimento pessoal e social da mulher.

Saúde física e mental – A Secretaria prestará serviços de assistência médica e psicológica para mulheres, principalmente para aquelas que são vítimas de crimes, abusos, violência, preconceito ou discriminação, resguardando o bem-estar mental da mulher e sua integridade física.

Mãe de primeira viagem – Ser mãe de primeira viagem, pode representar um grande desafio para uma jovem mulher, tanto físico quanto mental, tendo em vista sua inexperiência de como deve proceder, dos cuidados que devem tomar e se foi ou não realizado o pré-natal, nesses

casos a Secretaria se faz muito importante, ajudando e orientando as futuras mães passo a passo, sanando dúvidas e prestando apoio durante e após a gravidez.

Alfabetização – Infelizmente ainda é comum encontrar em nossa sociedade, mulheres que não conseguem ler ou escrever, por diversas razões sociais, é de suma importância restabelecer a continuidade desse aprendizado, melhorando significativamente a qualidade de vida dessa mulher.

Entre outros tantos serviços que poderão ser desenvolvidos e/ou aprimorados, como nas artes e nos esportes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Vale salientar que se trata de uma indicação, não uma imposição ao Poder Executivo, uma ideia na qual o Executivo pode realizar, que trará diversos benefícios sociais, proteção e cuidado as mulheres em nosso Estado. Destacando que Roraima é um dos poucos Estados que ainda não possui uma Secretaria de Estado da Mulher. O que se faz urgente um trabalho do executivo para a implantação da Secretaria de Estado da Mulher, pois a mulher roraimense precisa ter o tratamento a altura de sua relevância na sociedade, somente diretorias e programas espalhados pelas mais diversas pastas, não são suficientes e não estão no nível de serviços públicos que a mulher roraimense precisa e merece.

A Secretaria de Estado da Mulher, possui papel crucial na promoção dos direitos das mulheres, na igualdade de gênero e na eliminação da discriminação de gênero. A Secretaria de Estado da Mulher possui diversas responsabilidades e atividades, incluindo formulação de políticas; consultoria jurídica, assistencial e psicológica; prestação de serviços e cooperação interinstitucional, colaborando com outras agências governamentais, organizações não-governamentais, grupos da sociedade civil e instituições de ensino no intuito de promover abordagem coordenada na promoção dos direitos das mulheres.

Além disso, tem o trabalho de conscientizar, promovendo a sensibilidade na população sobre questões de gênero, igualdade e respeito, o de estimular a participação ativa das mulheres na política e em cargos de liderança; e o de combater à violência de gênero. Também coopera com demais secretarias de Estado, além dos organismos nacionais e internacionais na promoção dos direitos da mulher.

É COM ESSE DESIDERATO QUE APRESENTO A PRESENTE INDICAÇÃO.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2024.

IDAIZIO DA PERFIL

Deputado Estadual
Assembleia Legislativa/RR

INDICAÇÃO N. 388/2024

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após lida no expediente, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador, **com cópia** para o Secretário de Estado da Educação, a seguinte indicação:

“A reforma emergencial e a construção do muro e da quadra poliesportiva da Escola Estadual Indígena Davi de Souza, na Comunidade Indígena Vista Nova, Região Baixo São Marcos, Zona Rural de Boa Vista.”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva requerer, **com urgência**, providências do Poder Executivo para que sejam realizadas obras de reforma emergencial e a construção do muro e da quadra poliesportiva da Escola Estadual Indígena Davi de Souza, localizada no Município de Boa Vista.

Recebi em meu gabinete solicitação da gestão da referida escola, situada na Comunidade Indígena Vista Nova, Região Baixo São Marcos, na Zona Rural de Boa Vista, há aproximadamente 67 km do perímetro urbano, para que o Governo do Estado atenda as demandas e necessidades da instituição de ensino.

De acordo com a reivindicação, a E.E.I Davi de Souza necessita de reforma emergencial e a construção do muro e da quadra poliesportiva. Além disso, também necessita com urgência de reforma por conta dos reparos da parte elétrica que atualmente oferece riscos à servidores e alunos(as), dos banheiros, pisos e pintura que desde a sua inauguração, no ano de 2006, nunca passou por manutenção. A construção do muro é essencial no sentido de manter a segurança do patrimônio público e a construção da quadra é de extrema importância, uma vez que a escola sedia anualmente os Jogos Escolares Indígenas da Região Baixo São Marcos.

A falta de reforma desta e de outras escolas, que se encontram em situação precária, certamente dificulta a melhor prestação do serviço de ensino, pois, como se sabe, uma estrutura física escolar bem cuidada e segura traz muitos benefícios, como sensação de bem-estar entre

professores, alunos e colaboradores, favorece o desenvolvimento cognitivo e motor e estimula a criatividade, torna os alunos mais receptivos em relação à aprendizagem proposta pelos professores, aumentando o interesse pelos estudos, melhora o rendimento escolar como um todo, inclusive o desempenho em provas e atividades, de ser importante elemento para o desenvolvimento escolar, tanto do discente quanto do docente, trazendo-lhes maior conforto e tranquilidade para a realização de suas atividades

Por isso, se faz necessária a inclusão da reforma da Escola Estadual Indígena Davi de Souza como **prioridade**, para atender as necessidades educacionais dos alunos e servidores, sendo a educação direito de todos e dever do Estado visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme previsto no art. 205 da Constituição Federal.

Diante disto, indico e solicito ao Governador do Estado de Roraima e ao Secretário de Estado da Educação que, sensibilizados por essa situação enfrentada por alunos e servidores, e com o objetivo de saná-la imediatamente, que sejam realizadas **obras de reforma emergencial e de construção do muro e da quadra poliesportiva da Escola Estadual Indígena Davi de Souza**, localizada no Município de Boa Vista, colocando-a entre as prioridades do planejamento estadual.

Boa Vista, 14 de outubro de 2024.

Dr. Claudio Cirurgião
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO N. 389/2024

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após lida no expediente, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, **com cópia** para o Presidente do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – IATER, a seguinte indicação:

“A disponibilização de equipamentos agrícolas, incluindo tratores, implementos, insumos, assistência técnica, etc., para atender a vicinal conhecida como “estradinha” na região da Vila do Jundiá, município de Rorainópolis.”

JUSTIFICATIVA

O atendimento à presente indicação é de extrema importância, sendo uma solicitação dos moradores e produtores da Vila do Jundiá, e tem por objetivo contemplar a referida localidade que ainda não recebeu apoio do Governo do Estado, especialmente a Vicinal conhecida como “estradinha”.

Chegou ao conhecimento da população da Vila do Jundiá, conforme solicitação anexa, que outras comunidades e regiões têm sido beneficiadas com esses recursos, enquanto a referida localidade e a vicinal em questão permanecem desassistidas. A falta desses equipamentos compromete as atividades agrícolas e, conseqüentemente, o desenvolvimento da comunidade.

Na região do Equador, também no município de Rorainópolis, por exemplo, possui atualmente à sua disposição 03 (três) tratores, enquanto a Vila do Jundiá, não dispõe de nenhum para atender as necessidades da produção local, podendo ser destinado um destes tratores para o Jundiá.

Não é demais lembrar que mais de 80% de todos os alimentos produzidos no mundo têm como origem propriedades familiares, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU). Em reconhecimento a essa importância, a ONU decretou que a década entre 2019 e 2028 é dedicada à agricultura familiar e estabelece uma série de ações para fomentar a prática e como principais objetivos a criação e implementação de normas e políticas públicas voltadas especificamente para a agricultura familiar.

A presente demanda é de grande valia para a comunidade da Vila do Jundiá, considerando que são elevadíssimos os custos para a obtenção de insumos e, principalmente, de equipamentos (máquinas de plantio, trator, caminhões), tendo em vista os poucos recursos dos produtores, elevam ainda mais as dificuldades.

Confio que, com o apoio do Governo do Estado, poderemos promover uma significativa transformação na realidade dos nossos produtores rurais, trazendo desenvolvimento e estabilidade para o setor agropecuário de Roraima.

Portanto, ter uma agricultura familiar forte é sinal de comida na mesa, geração de emprego e renda, paz no campo e bom funcionamento da economia.

Diante disto, indico e solicito ao Governador do Estado de Roraima e ao Presidente do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima (IATER) que contemplem a Vila do Jundiá com a disponibilização de maquinários, incluindo tratores (**remanejando** um dos tratores do Equador para o Jundiá), implementos, insumos, assistência técnica, etc., **conforme solicitação anexa**.

Boa Vista, 15 de outubro de 2024.

Dr. Claudio Cirurgião
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 390, DE 2024.

INDICO, nos termos do art. 218, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima (Resolução 08/2023 nº 8, de 13 de dezembro de 2023), ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, **que seja feita A RECONSTRUÇÃO DA PONTE DO BERINHO, LOCALIZADA NA VICINAL 3, DO MUNICÍPIO DO CANTÁ/RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja realizada a reconstrução da ponte do Berinho, localizada na vicinal 3 do município do Cantá/RR.

Com base nas informações fornecidas pelos moradores da região e pelos meios de comunicação, a ponte, que dá acesso à Vicinal 8 e interliga várias vilas do Cantá, está quebrada há mais de 10 dias. Moradores relatam que o fluxo de veículos, inclusive o transporte escolar, continua, apesar dos riscos. Essa situação coloca a segurança da população em risco, impedindo o trânsito regular e o acesso a serviços essenciais.

Essa situação afeta a comunidade de várias maneiras. A ponte quebrada impede a circulação segura de veículos, inclusive transporte escolar, dificultando o acesso de moradores a serviços essenciais como saúde, educação e abastecimento. Além disso, a interrupção no tráfego aumenta o risco de acidentes, já que veículos continuam usando a estrutura precária. A mobilidade dos residentes é comprometida, o que pode isolar famílias, tornando difícil até mesmo a busca por mantimentos e atendimento médico. Isso torna a reparação urgente para garantir os direitos da população. (Fotos em anexo)

Por este motivo, e tendo ciência do trabalho que o Poder Executivo vem desenvolvendo através da Secretária Estadual de Infraestrutura de Roraima - SEINF, para realizar a recuperação e melhoria das vicinais, pontes de madeira e estradas do Estado, venho solicitar que a reconstrução da ponte da região supracitada seja colocada entre as prioridades do planejamento de localidades a serem contempladas pela prestação desses serviços.

Diante disto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **COM URGÊNCIA, A RECONSTRUÇÃO DA PONTE DO BERINHO, LOCALIZADA NA VICINAL 3 DO MUNICÍPIO DO CANTÁ/RR**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos de ir e vir, previstos no art. 5º, inciso XV, da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 16 de Outubro de 2024.

CATARINA GUERRA
 Deputada Estadual

INDICAÇÃO N. 391/2024

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte **indicação** com relatório em anexo:

“Que seja realizada a reforma e reestruturação urgente do Hospital Irmã Aquilina, localizado no Município de Caracará/RR, especialmente com obras estruturais, a aquisição de novos equipamentos e reativação do centro cirúrgico.”

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar e solicitar, **com urgência**, ao Poder Executivo, que tome providências no que diz respeito à realização de obras de reforma e reestruturação do Hospital Irmã Aquilina, localizado no Município de Caracará-RR.

Diariamente, o referido hospital recebe inúmeras reclamações e críticas de servidores e pacientes. De acordo com relatos e visita *in loco*, são necessárias uma série de mudanças a fim de oferecer um tratamento digno aos pacientes e um local adequado de trabalho.

Diversos setores precisam de mudanças e adequações, digase reforma, recuperação, revitalização e reestruturação, para garantir a eficácia dos serviços, melhores condições de trabalho aos colaboradores e tranquilidade aos pacientes.

Segundo outros relatos de servidores, o hospital está sem diversos equipamentos indispensáveis para o atendimento e tratamento de pacientes em situações críticas, como desfibrilador na emergência, além da falta de diversos itens para realização de exames, contando também com uma estrutura predial em condições precárias, como, por exemplo, as instalações elétricas e máquinas de esterilização e de lavanderia.

Por isso, para a continuidade do trabalho são necessárias que sejam tomadas as seguintes **providências** e sem se limitar a elas:

I. Aquisição de **aparelho desfibrilador** para ser utilizado na emergência do hospital, que se encontra atualmente sem nenhum. O equipamento é essencial no atendimento de pacientes graves, em especial, pacientes com parada cardíaca;

II. Realizar a **manutenção ou a substituição do equipamento de autoclave**, pois o mesmo não funciona de forma adequada e não passou no teste de esterilização, comprometendo a esterilização de materiais e instrumentos aumentando o risco de infecção hospitalar;

III. Realizar **manutenção** das centrais de ar, pois estão sem o funcionamento adequado e com muitos vazamentos;

IV. Realizar a **instalação** do aparelho de bioquímica e **fornecer** os reagentes essenciais (ex.: proteína C reativa) necessários à realização de análises químicas quantitativas de substâncias biológicas em amostras de sangue, urina, plasma, entre outras. O aparelho é essencial em laboratórios clínicos, pois permite a detecção e monitoramento de diversas condições de saúde e processos biológicos;

V. Realizar a **troca de todos os hidrantes** da unidade hospitalar por novos equipamentos, pois nenhum está funcionando. Trata-se de uma medida essencial para prevenção e combate a incêndios, garantindo a segurança dos pacientes e funcionários.

VI. Realizar a **reforma da lavanderia** e substituição/manutenção máquina de lavar e demais equipamentos, que estão em situação precária de funcionamento, higiene e/ou uso;

VII. Realizar **reformas e revitalizações no prédio**, a fim de melhorar a sua estrutura, que se encontra em situação precária;

VIII. Realizar **manutenção ou troca de toda instalação elétrica** do hospital que se encontra em condições precárias, o que pode vir a causar um incêndio e acidentes no local, colocando em risco os pacientes, acompanhantes e profissionais que atuam na unidade;

IX. Reestruturação e reativação do centro cirúrgico;

Destaca-se que a precariedade da estrutura como um todo da referida unidade de saúde eleva os **riscos de infecções e agravamento de doenças** bem como aumenta as condições de **insalubridade** tanto para servidores quanto para os pacientes.

Ademais, o Poder Público tem o dever de estabelecer um serviço de saúde adequado à toda população, pois o direito à saúde é um bem jurídico indissociável do direito à vida, e é certo que o Estado tem o dever de tutelá-la.

Sendo assim, por se tratar de matéria relevante para a saúde pública do Estado de Roraima e do referido município e adjacências, que reclamam ao Poder Executivo estadual **URGÊNCIA** na resolução do caso, colocando-me à disposição para **alocação de recursos** para reestruturação do centro cirúrgico.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2024.

DR. CLAUDIO CIRURGIÃO
 Deputado Estadual

ATAS

ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 022/2024

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, deste Poder, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se a Comissão Especial, criada nos termos do Ato da Presidência n.º 022/2024, composta pelos Senhores Deputados Soldado Sampaio, Aurelina Medeiros, Dr. Meton, Dr. Cláudio Cirurgião, Coronel Chagas, Odilon, Neto Loureiro e Armando Neto, para analisar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 003/2024, de autoria do Deputado Soldado Sampaio e vários Deputados, que “acrescenta o §10 ao artigo 27 da Constituição do Estado de Roraima”. **Abertura:** Havendo quórum regimental, assumiu a direção dos trabalhos a Senhora Deputada Aurelina Medeiros, nos termos regimentais, a qual declarou abertos os trabalhos desta Comissão. Prosseguindo, informou aos Senhores Parlamentares que no primeiro momento ocorreria a instalação da Comissão, para eleição de Presidente, Vice-Presidente e Relator, de imediato suspendeu a reunião pelo tempo necessário para que os Senhores Deputados apresentassem os nomes às funções acima mencionadas. Reabertos os trabalhos, foram constatados os nomes indicados pelos Senhores Membros. Iniciando o processo de votação e feita a chamada, votaram os Senhores Deputados Soldado Sampaio, Aurelina Medeiros, Dr. Meton, Coronel Chagas, Odilon, Neto Loureiro e Armando Neto. Encerrando o processo de votação, a Senhora Deputada Aurelina Medeiros, proclamou o resultado da eleição, declarando eleitos e empossados, para Presidente, Deputado Soldado Sampaio; para Vice-Presidente, Deputado Armando Neto; e para Relatora, Deputada Aurelina Medeiros. Logo após, a Senhora Presidente em exercício, Deputada Aurelina Medeiros, passou a direção dos trabalhos ao Deputado Soldado Sampaio, o qual agradeceu a todos pela escolha de seu nome para a condução dos trabalhos. De imediato determinou a assessoria da Comissão encaminhar a Proposta de Emenda à Constituição para a Senhora

Relatora, Deputada Aurelina Medeiros para emissão do Parecer. Em seguida, o Senhor Presidente comunicou aos senhores membros que convocará posteriormente a próxima reunião. **Encerramento:** O Senhor Presidente, constatando não haver mais nada a tratar, declarou encerrada a reunião. E, para constar, eu, Gilzandra dos Santos Farias, Secretária, lavrei a presente Ata, que será assinada e encaminhada à publicação.

Soldado Sampaio
 Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO 758/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do deputado Francisco Mozart Holanda Pinheiro, no período de 24 a 29 de outubro de 2024, para participar de reuniões institucionais em Maceió – AL.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 17 de outubro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
 Superintendente-Geral
 Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 759/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução 668/2024, que autorizou viagem do servidor Antônio Luiz Pinho Bezerra Junior, matrícula 30529, publicada no Diário da ALERR, edição 4241, de 30 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 17 de outubro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
 Superintendente-Geral
 Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 760/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Paulo Luis de Moura Holanda, matrícula 28011, no período de 14 a 20 de outubro de 2024, para Viagem institucional, a Brasília – DF e São Paulo - SP.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 17 de outubro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
 Superintendente-Geral
 Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 761/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução 669/2024, que autorizou viagem do deputado Francisco Cláudio Linhares de Sá Filho, publicada no Diário da ALERR, edição 4241, de 30 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 17 de outubro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
 Superintendente-Geral
 Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 762/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Sergio Mateus, matrícula 14599, no período de 14 a 18 de outubro de 2024, para viagem institucional a Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 17 de outubro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
 Superintendente-Geral
 Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 763/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento sem ônus dos servidores abaixo relacionados, com ida e retorno em 14 de outubro de 2024, para realizar atividades do projeto “Ouvitoria Estudantil”, em Alto Alegre – RR.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Eleil Bezerra Lima	30052
Leandro Lima de Aragão	30062
Liliane Bessa Silva	8255
Silvia Sodré Gualberto	31996

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 17 de outubro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 764/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução 414/2024, que autorizou viagem do deputado Francisco Cláudio Linhares de Sá Filho, publicada no Diário da ALERR, edição 4171, de 20 de maio de 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 17 de outubro de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
RESOLUÇÃO Nº 5935/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **ERICKSON ALVES DA SILVA**, matrícula: 31925, CPF: ***.672.632-** do Cargo Comissionado de MD-II Assessor(a) Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 21 de outubro de 2024.
Boa Vista, 22 de outubro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 5936/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** à servidora **ALINE NEVES DE ARAGAO**, matrícula: 30323, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de Licença Maternidade, no período de 10/08/2024 a 05/02/2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 10 de agosto de 2024.
Boa Vista - RR, 22 de outubro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5937/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora **FABIANA CARDOSO BARAUNA**, matrícula: 31632, ocupante do cargo de SPE-III Diretora Administrativa, para responder em substituição pela Superintendência de Programas Especiais, no período de 10/10/2024 a 21/10/2024, considerando o afastamento da titular **MARILIA NATALIA PINTO**, matrícula: 33032, em virtude de férias regulamentares.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 10 de outubro de 2024.

Boa Vista - RR, 22 de outubro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5938/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** à servidora **KARINNY SANTOS FONTINELLE**, matrícula: 31594, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de Licença Maternidade, no período de 10/09/2024 a 08/03/2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 10 de setembro de 2024.

Boa Vista - RR, 22 de outubro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

